



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
N.º 20, DE 2007
(Da Sra. Solange Amaral)

Acrescenta dispositivo ao inciso I do art. 17 da Seção II - Da Presidência
- do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-63/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O inciso I do art. 17 da Seção II – Da Presidência – do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da alínea “Z”.

Art. 17.

z) submeter à deliberação do Plenário, no prazo de até 80 sessões, as matérias em regime de tramitação ordinária aprovadas, em caráter conclusivo, no âmbito das Comissões Permanentes.

Justificação

O artigo 17, da Seção II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece as prerrogativas do Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa, contempla, em suas diversas alíneas, quase todo o abecedário de fato utilizado, ao se escrever corriqueiramente, no País.

Apenas uma letra, uma única letra, não está contemplada no artigo 17. A letra “Z”. “Z” de zebra, “z” de zaranzar, “z” de zarolho, “z” de zenocêntrico, “z” de winglianismo.

Meditando sobre o religioso suíço Ulrich Zwinglio, anatemizado como herético por pregar uma reforma da Igreja de tipo mais liberal e racionalista, ponderei sobre uma necessidade candente relativa ao Poder Judiciário.

Qual seja, o fato de os magistrados não estarem subjugados, como deveriam, a prazos fatais, irrecorríveis, para se manifestarem a respeito de matérias que carecem, por motivos vários, de uma decisão judiciária.

Sabemos todos que correm, no Poder Judiciário, processos que se arrastam por décadas, sem que seus autores conheçam, em vida, a manifestação dos togados.

Nesta Casa, que representa o povo, que tem a responsabilidade de fiscalizar o Poder Executivo e, ao mesmo tempo, de propor alterações na legislação, seja ela constitucional ou infraconstitucional, o Regimento Interno estipula prazos a serem religiosamente cumpridos, no âmbito das Comissões, para a apreciação de matérias.

Sejam elas urgentes, em regime de prioridade ou em regime de tramitação ordinária.

Para as matérias em regime de urgência, o Regimento concede prazo de cinco sessões.

Para as que tramitam em regime de prioridade, dez sessões.

Já para as que correm em regime de tramitação ordinária, o vasto prazo de 40 sessões.

No entanto, Nobres colegas, o nosso Regimento Interno é total e absolutamente omissivo quando à estipulação de prazos para que o presidente da Câmara dos Deputados coloque em pauta,

agende na Ordem do Dia, a votação de projetos que não se caracterizam por interesses urgentes, prioritários.

O fato, no entanto, de a maioria das proposições apresentadas por parlamentares consignadas como de regime de tramitação ordinária não significa que tais iniciativas caracterizem-se pela “desnecessidade”, como diria o poeta pantaneiro Manoel de Barros.

Antes, pelo contrário.

Quantas iniciativas, fundamentais para os mais diversos setores da economia, nasceram de maneira singela, sem pompa nem circunstância, e, ao serem um dia aprovadas, tiveram peso e potência para mudar realidades.

Assim ocorreu, na legislatura passada, com o projeto de lei apresentado pelo ex-deputado Bismarck Maia, concedendo incentivos fiscais para a indústria brasileira do esporte.

Matéria que foi aprovada no apagar de luzes da passada legislatura e que vai permitir ao esporte brasileiro dispor, afinal, de um valioso instrumento para evoluir.

No entanto, outras iniciativas, capazes de solucionar problemas que afligem os consumidores, como é o caso do projeto de lei apresentado em 1995 pelo ex-deputado Darcísio Perondi para impedir a prática do “overbooking” pelas companhias aéreas, aguardam, por anos, o direito de serem objeto de votação pelo Plenário desta Câmara Federal.

Não discuto que compete ao presidente da Casa, em sintonia com as lideranças, definir a pauta de votações.

Isso, no entanto, não pode levar a Câmara dos Deputados, em casos inúmeros, a procrastinar o exame, pelo Plenário, de proposições realizadas por aqueles que, nas urnas, receberam da sociedade a responsabilidade de legislar. Sob todos os aspectos.

É um fato óbvio, de todos nós conhecidos, que o Poder Legislativo, em virtude de uma indiscutível morosidade em seu processo de deliberação, está a sofrer críticas acerbadas da sociedade, ainda que muitas delas descabidas.

Críticas, entretanto, que são cabíveis quanto ao fato de o Parlamento brasileiro privilegiar algumas proposições, enquanto outras deixa ao relento, ainda que sejam de iniciativa popular, endossadas por um milhão de cidadãos.

Entendo, senhoras e senhores, que essa questão pode e deve ser solucionada nesta Legislatura, cujo início foi marcado pela determinação do presidente da Casa, com o apoio de todos nós, de renovar, de dar um testemunho de competência, seriedade e compromisso com a Nação.

Exatamente por isso, estou a propor, por intermédio deste Projeto de Resolução, que a nobre letra “Z” transforme-se, também, em alínea do artigo 17 do nosso Regimento Interno.

Com o fim singelo de condicionar o presidente da Câmara dos Deputados a colocar obrigatoriamente em votação, para deliberação do Plenário, as matérias em regime de tramitação

ordinária, uma vez decorridas até 80 sessões de sua aprovação definitiva, irrecorrível, pelas Comissões Permanentes encarregadas de apreciar e deliberar tais proposituras.

Tarefa que, em absoluto, não vai subverter o direito de o presidente da Câmara dos Deputados de definir a Ordem do Dia.

Mas que vai, sim, sinalizar para a sociedade, para a Nação, a firme intenção desta Casa de apreciar, integralmente, todos os projetos de lei, independentemente do regime de tramitação, que lhe são submetidos.

Sala das Sessões, 05 de março de 2007.

**Deputada Solange Amaral
PFL / RJ**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO I
DA MESA**

.....

Seção II
Da Presidência

.....

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Deputados;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

** Alínea com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001.*

- g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
 - h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;
 - i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
 - l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
 - m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
 - n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;
 - p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;
 - q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
 - r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
 - s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;
 - t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
 - u) convocar as sessões da Câmara;
 - v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;
 - x) aplicar censura verbal a Deputado;
- II - quanto às proposições:
- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
 - b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
 - c) despachar requerimentos;
 - d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
 - e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;

III - quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, *caput* e § 1º;

b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação, no *Diário da Câmara dos Deputados*, de matéria referente à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa *Voz do Brasil*;

d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;

b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;

d) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;

e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;

f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;

g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

o) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

.....

FIM DO DOCUMENTO
